



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.484ª sessão da 2ª Câmara realizada em 10 de setembro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Shirley Alexandra Ferreira

Comparecimento: Gislana da Silva Carlos, Shirley Alexandra Ferreira, Vinicius Lombardi e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado: Cláudio Roberto Ribeiro

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000098366-14 - Autuado: FELIPE DRUMOND VIEIRA - Impugnação nº(s): 40.010160333-29 (FELIPE DRUMOND VIEIRA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado via SIARE, nº 202.608.319.512-2. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para análise e manifestação sobre a Ação de Inventário nº 5055453-82.2020.8.1113.0024 na qual será realizada perícia técnica sobre a base de cálculo do imposto, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Cláudio Roberto Ribeiro.

- PTA nº. 15.000098402-47 - Autuado: SERGIO ROCHA VIEIRA - Impugnação nº(s): 40.010160332-48 (SERGIO ROCHA VIEIRA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado via SIARE, nº 202.608.319.816-4. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para análise e manifestação sobre a Ação de Inventário nº 5055453-82.2020.8.1113.0024 na qual será realizada perícia técnica sobre a base de cálculo do imposto, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Cláudio Roberto Ribeiro.

- PTA nº. 15.000098403-28 - Autuado: MYRIAM VIEIRA BELLO DE OLIVEIRA - Impugnação nº(s): 40.010160469-43 (MYRIAM VIEIRA BELLO DE OLIVEIRA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado via SIARE, nº 202.608.320.196-3. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para análise e manifestação sobre a Ação de Inventário nº 5055453-82.2020.8.1113.0024 na qual será realizada perícia técnica sobre a base de cálculo do imposto, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Cláudio Roberto Ribeiro.

- PTA nº. 15.000098677-14 - Autuado: ALEXANDRE DRUMMOND VIEIRA - Impugnação nº(s): 40.010160334-00 (ALEXANDRE DRUMMOND VIEIRA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado via SIARE, nº 202.608.320.242-1. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para análise e manifestação sobre a Ação de Inventário nº 5055453-82.2020.8.1113.0024 na qual será realizada perícia técnica sobre a base de cálculo do imposto, nos termos do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Cláudio Roberto Ribeiro.

- PTA nº. 01.004705757-41 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160911-59 (CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, por maioria de votos, em julgar

procedente o lançamento. Vencida a Conselheira Shirley Alexandra Ferreira (Revisora), que o julgava parcialmente procedente, para admitir o aproveitamento de crédito de óleo diesel utilizado em equipamentos e máquinas de terceiros, mesmo quando por eles operados, quando usados como força motriz diretamente no processo mineral ou de industrialização. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Henrique Alcântara de Matos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Cláudio Roberto Ribeiro.

ACÓRDÃO: 24.276/26/2ª.

- PTA nº. 01.004678156-21 - Autuado: LUCAS DA SILVA CERQUEIRA - Impugnação nº(s): 40.010160635-03 (LUCAS DA SILVA CERQUEIRA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Vinicius Lombardi - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado via SIARE, nº 202.608.174.640-7. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.277/26/2ª.

- PTA nº. 01.004948106-19 - Autuado: VAZ EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161505-46 (VAZ EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA - Procurador: JULIANA VIEIRA BRISOLA) e 40.010161555-99 (VALDERY APARECIDO VAZ - Procurador: JULIANA VIEIRA BRISOLA) - Relator: Vinicius Lombardi - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que os Autuados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação, i) tragam aos autos os contratos de prestação de serviço com as empresas que realizaram pagamentos no período autuado; ii) indiquem, de forma pormenorizada e clara, apontando dias e valores, quais recebimentos se referem a quais contratos, e III) apresentem as notas fiscais dos serviços prestados. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004885807-98 - Autuado: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161512-08 (BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA - Procurador: DIOGO GREGORIO BURILIO/Outro(s)) - Relator: Bruno Manella Brescia - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 02/09/26. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Shirley Alexandra Ferreira, que o julgava improcedente. Pela Impugnante, assistiu à conclusão do julgamento o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Cláudio Roberto Ribeiro.

ACÓRDÃO: 24.275/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Shirley Alexandra Ferreira - Presidente

CCMG